

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL

Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, á Avenida Rodrigues Alves, nº 595, Santo André, CEP 13.870-320, no Ginásio Dr. Nildes Fontão de Souza- CIC, a Assembleia Geral Extraordinária da LIGA SANJOANENSE DE FUSAL em primeira convocação ás 19:30 horas(Dezenove horas e trinta minutos e em segunda convocação ás 20:00 horas(Vinte horas), com a presença de seus associados que subscrevem esta Ata.

Com a seguinte ordem do dia:

1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

O presidente Sr. ALISON QUIRINO PEDRO, deu início a Assembléia saudando os presentes e apresentado a pauta da Assembleia: 1) Alteração do Estatuto, conforme edital fixado em vários pontos na Sede da Liga. O Presidente leu o Estatuto com as alterações e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime. O estatuto aprovado ficou nos seguintes termos:

“TÍTULO PRIMEIRO”

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Da Denominação e Sede

Artº 1º A LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL, entidade especializada, com foro e sede na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos e com finalidade desportiva, com personalidade jurídica e com patrimônio distinto de seus filiados.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Da Duração e Fins

Artº 2º A LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL que funcionará por tempo indeterminado e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis vigentes, tem por finalidade:

- a) Dirigir o Futebol de salão no seu município e em municípios vizinhos quando devidamente autorizada promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento.
- b) Promover e realizar campeonatos, torneios e competições de futebol de são, dar a assistência necessária aos clubes, sindicatos e associações na parte técnica, arbitragem e elaboração do regulamento, na realização de seus eventos com o Departamento Oficiais credenciados oficialmente pela Federação Paulista de Futebol de Salão.
- c) Incentivar por meio de processos educativos compatíveis com o fundamento e atividades institucionais a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio de novas gerações.

- d) Realizar o intercâmbio social e esportivo, difundindo a prática esportiva, dando oportunidades aos jovens valores como forma de educação, lazer e integração social, visando a melhoria física, técnica e tática das modalidades dentro das comunidades, fazendo surgir novos valores para projeção no âmbito municipal, estadual e nacional.
- e) Contribuir para o progresso material e técnico das suas filiadas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim promovendo intercâmbio entre elas, através de campeonatos oficiais, competições amistosas e torneios.
- f) Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e interestaduais.
- g) Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com as entidades de hierarquia superior, fazendo com que eles sejam cumpridos e respeitados.
- h) Empenhar-se no aperfeiçoamento do futebol de salão, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento.
- i) Promover anualmente o registro obrigatório da Federação Paulista de Futebol de Salão, dos praticantes no seu município.
- j) Promover o funcionamento de Escolas, Cursos Técnicos de Futebol de Salão.
- k) Elaborar regulamento de ordem Técnica e Administrativa.
- l) Conceder filiação a associações e entidades classistas no município ou municípios sob a sua jurisdição, na forma da Lei.
- m) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados.
- n) Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional.

Artº 3º A personalidade jurídica da **LIGA** é destinada às associações e entidades classistas que a compõem.

Artº 4º A intervenção da **LIGA** numa associação filiada só se fará:

- a) Para manter a ordem desportiva e o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior.
- b) Para manter a autoridade da Lei.
- c) Para fazer cumprir as deliberações e demais atos do CND.

§ 1º Dar-se-á intervenção nos casos de infração obstinada ou ostensiva dos preceitos referidos neste artigo.

§ 2º No mesmo ato que decretar a intervenção será nomeado interventor.

§ 3º A **LIGA** poderá substituir o regime de intervenção pela suspensão de todos os direitos ou pela desfiliação da associação infratora.

“TÍTULO SEGUNDO”

Dos Poderes

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Da Distribuição, Órgãos.

Artº 5º São poderes da **LIGA**:

- a) A Assembleia Geral.
- b) Presidência.
- c) Diretoria.
- d) Conselho Fiscal.
- e) Junta Disciplinar Desportiva.

§ **Único**: Além dos poderes referidos neste artigo, funcionarão na **LIGA**, os órgãos de cooperação e os departamentos instituídos na forma do Título Terceiro desse Estatuto.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Da Assembleia Geral.

Artº 6º A Assembleia Geral é poder soberano da **LIGA** e será constituída:

§ 1º Pelos Presidentes em exercício dos clubes filiados que estejam participando ou participarão ou pessoas por ele credenciado, por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º É vedado o acúmulo de representação e em consequência o substabelecimento de representação, quando houver acúmulo.

§ 4º Terão assento na Assembleia Geral os membros dos poderes da **LIGA**, sem direito a voto.

Artº 7º Estão impedidos de representar os filiados nas Assembleias Gerais os que:

- a) Ocupem mandato em qualquer poder da **LIGA**.
- b) Os profissionais em qualquer desporto.
- c) Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da LIGA ou órgão de hierarquia superior.
- d) Os inscritos no quadro de Oficiais da **LIGA** ou outras Entidades.
- e) Os menores de 18 anos de idade e os membros maiores que estiveram cumprindo pena irrecorrível na Justiça Comum.
- f) As pessoas que exerçam qualquer função remunerada na **LIGA** ou Órgão Oficial ou controladores do desporto nacional, estadual ou local.

Artº 8º A Assembleia reunir-se-á Ordinariamente:1- **ANUALMETE**: no mês de Janeiro:

- a) Discutir e votar o relatório e balanço geral da Diretoria do exercício do ano anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Conhecer o relatório da Junta de Disciplina Desportiva.





2- TRIENALMENTE: no mês de Fevereiro:

- a) Eleger Presidente, Vice- Presidente da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça, dando posse de imediato.
- b) Eleger os juízes efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.
- c) Eleger três Membros efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal. d) Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre a concessão de Títulos honoríficos, de acordo com o que dispõe este estatuto.

§ 1º Sem prejuízo do objeto da sua convocação a Assembleia Geral, poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse da **LIGA**, com a aprovação da metade e mais um dos Membros presentes.

§ 2º Não poderão concorrer a cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal), na **LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL**, pessoas eleitas para cargos Administrativos e Executivos em outras Ligas Desportivas.

§ 3º Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da **LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL**, pessoas ligadas à modalidade através de Clubes filiados, disputantes ou Federados nos últimos três (03) anos.

Artº 9º A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da **LIGA**, ou ainda por intermédio desde quando requerida a sua convocação por um terço dos Clubes filiados disputantes, mediante solicitação fundamentada contendo os motivos, assinados pelos Presidentes em exercício dos Clubes requerentes.

§ **Único:** O edital anunciará o objetivo da convocação extraordinária da Assembleia com a Ordem do dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas, tais como varias ou assuntos diversos permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que a solicitação através do requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.

Artº 10º As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria dos seus filiados e sem segunda convocação uma hora após, com qualquer número.

Artº 11º A convocação será feita por edital dirigido a casa Associação participante e filiada, dando a todos o conhecimento dos motivos de ordem do dia, com antecedência mínima de oito (08) dias, afixada na sede da Entidade.

Artº 12º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da **LIGA**, ou seu substituto legal, com exceção daqueles que forem julgados as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto.

§ 1º Nas exceções previstas neste artigo, a Assembleia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito a voto.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral serão publicadas quando, porém o seu Presidente ou um dos filiados a solicite, poderá se tornar em secreta, desde que tal seja aprovado pela maioria do plenário.



4

Artº 13º É ainda da competência da Assembleia Geral:

- a) Decretar a eliminação de qualquer associação filiada.
- b) Apreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente.
- c) Fixar as anuidades a pagar pelas Associações filiadas e aprovar o seu registro de taxas.
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA.
- e) Dissolver da LIGA.
- f) Fusão da LIGA.
- g) Deliberar sobre alteração eleitoral, alterar Estatuto.
- h) Deliberar sobre a dissolução da LIGA e o destino patrimonial.

“CAPÍTULO TERCEIRO”

Do Junta Disciplinar Desportiva.

Artº 14º A Junta Disciplinar Desportiva será composta por Juizes efetivos e Suplentes escolhidos entre os Brasileiros natos, de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembleia Geral.

Artº 15º A Justiça Desportiva, constituída pela Comissão Disciplinar e pela Junta Disciplinar Desportiva (J.D.D.), compete conhecer e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas de disciplinas e das competições desportivas, assegurando-se aos acusados o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º A Comissão Disciplinar é órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva com decisões autônomas para a ampliação, em procedimentos sumários, das sanções decorrentes de infração cometidas e descritas nas súmulas ou documentos similares, ou ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição. Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao J.D.D.

§ 2º O J.D.D., departamento da LIGA SANJOANENSE DE FUSTSAL, organizado conforme Legislação Vigente.

§ 3º O Exercício das funções dos Membros do Conselho Disciplinar e do J.D.D. é de três (03) anos e é gratuito, sendo considerado de relevante interesse Público.

§ 4º Protocolado a solicitação as Entidades competentes para a composição do J.D.D. e Comissão Disciplinar, não havendo as indicações será composta pela LIGA SANJOANENSE DE FUSTSAL, com membros de notórios conhecimentos desportivos e ilibada reputação.

“CAPÍTULO QUARTO”

Do Conselho Fiscal

Artº 16º O Conselho Fiscal compor-se-á de três Membros efetivos e três Suplentes, com mandato por três (03) anos, eleitos pela Assembléia Geral na forma do Artº 8º deste Estatuto.

§ Único: O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de Brasileiros natos ou naturalizados.

Artº 17º O Conselho Fiscal logo após a posse conferida pelo Presidente da LIGA elegerá o seu Presidente e funcionará com a maioria de seus Membros, competindo-lhes:

- a) Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar ao Presidente da LIGA, parecer escrito sobre o movimento Econômico e financeiro de cada exercício.
- c) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao exame pelo Presidente da LIGA.
- d) Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis.
- e) Fiscalizar a execução orçamentária da entidade.
- f) Denunciar às Assembleia, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas. Inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Artº 18º Não poderá exercer função em qualquer outro poder da LIGA o Titular efetivo do Conselho Fiscal.

Artº 19º Na ausência ou impedimento de qualquer Membro efetivo do Conselho Fiscal, será chamado a assumir o Suplente mais votado e na falta desse, o mais idoso.

Artº 20º O Órgão Fiscal reunir-se-á uma vez, de três (03) em três (03) meses e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da LIGA.

Artº 21º A Responsabilidade dos Membros do Órgão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos Membros do Órgão Administrativo.

“CAPÍTULO QUINTO”

Da Presidência

Artº 22º A Presidência da LIGA, como Órgão executivo é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelo prazo de três (03) anos, cabendo ao primeiro e no seu impedimento ao segundo:

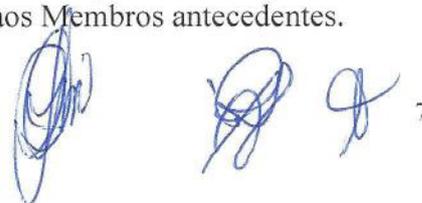
- a) Presidir a LIGA, superintender as suas atividades e promover a execução dos seus serviços.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis assessoriais, executar as próprias resoluções e a dos poderes da LIGA.
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, dos demais poderes e Órgãos da LIGA, obedecendo ao disposto nas Leis ou Atos Legislativos da entidade.
- d) Representar a LIGA em juízo ou Dora dele, outorgar procurações, credenciar ou destituir representantes.
- e) Assinar, privativamente a correspondência da LIGA, quando dirigida aos Órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao primeiro secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente.
- f) Assinar, privativamente a correspondência da LIGA, quando dirigida aos Órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao primeiro secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente.
- g) Assinar com o tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira.

- h) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais Órgãos sujeitos à sua responsabilidade.
- i) Visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados e promover, por intermédio do primeiro tesoureiro, o recolhimento em estabelecimento bancário de completa idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA, que excedam R\$1.000,00 (Mil Reais).
- j) Assinar com o Secretário, diplomas e títulos desportivos.
- k) Convocar qualquer poder ou Órgão da LIGA.
- l) Atribuir ao Secretário à supervisão dos serviços de secretária.
- m) Assinar as atas das reuniões de Diretoria e ordenar a publicação em comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como demais poderes e os interesses das Associações filiadas.
- n) Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei da LIGA, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder.
- o) Coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA, para efeito da organização de relatório anual, de acordo com o disposto no Estatuto.
- p) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas Leis da LIGA, ou nos atos expedidos pelos poderes e Órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas.
- q) Coordenar as providências relativas a preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios.
- r) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela LIGA.
- s) Delegar poderes aos diretores em juízo do que dispõe o decreto Lei nº 3.199, para desempenhar as funções que expressamente lhes recomendar.
- t) Determinar o imediato cumprimento das resoluções em qualquer poder as LIGA.
- u) Conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputar competições locais, inter-municipais ou inter-estaduais, de acordo com as disposições dos Órgãos de hierarquia superior.
- v) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de Atletas da LIGA.
- w) Praticar qualquer ato de urgência necessária no bom andamento das atividades da LIGA, "ad-referendum" do poder próprio quando for o caso.

Artº 23º A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo de seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Artº 24º O presidente da LIGA será auxiliado, no desempenho de suas funções por um Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral e pela Diretoria que terá atribuições fixadas neste Estatuto.

Artº 25º No caso da renúncia de todos os membros da Diretoria, coletivamente, assumirá a Presidência da LIGA o Presidente da Junta de Disciplina Desportiva, e na falta deste o Presidente mais idoso de qualquer Associação filiada, cumprindo a um ou outro em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembleia Geral para imediata recomposição de o respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o comando pelo tempo restante do período destinado aos Membros antecedentes.



§ Único: Se a vaga no caso de Presidente da **LIGA**, se verificar nos três (03) últimos meses de seu mandato, o Vice- Presidente completará o tempo restante.

“CAPÍTULO SEXTO”

Da Diretoria

Artº 26º A Diretoria da **LIGA** compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, do 1º e 2º Secretários, do 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Executivo e Diretor Técnico de livre escolha do Presidente, todos com mandato de três (03) anos.

Artº 27º Só poderão fazer parte da Diretoria da **LIGA**, brasileiro nato ou naturalizado, salvo autorização expressa do Conselho Nacional de Desportos.

Artº 28º A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em seções ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando com a presença de pelo menos quatro (04) de seus membros.

Artº 29º Os membros da Diretoria, no caso de impedimento de até sessenta (60) dias, substituir-se-ão na seguinte ordem:

- a) O presidente pelo Vice-Presidente.
- b) O Vice-Presidente pelo Primeiro Secretário.
- c) O Primeiro Secretário pelo Primeiro Tesoureiro.
- d) O Tesoureiro por qualquer membro da Diretoria, exceto o Presidente.

§ 1º Não poderá **ser** concedida licença a mais de um Membro da Diretoria, simultaneamente, e a falta, de comparecimento de qualquer deles a três (03) sessões consecutivas sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo.

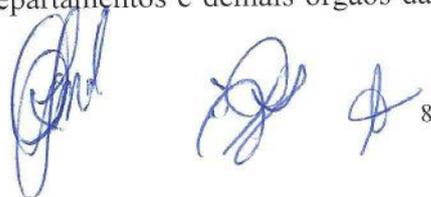
§ 2º Em caso de pedido de demissão ou renúncia de qualquer membro da diretoria eleitos ou de confiança, que estejam exercendo seu mandato não poderão concorrer a cargos eletivos e de confiança na próxima eleição pelo período de dois (02) mandatos.

§ 3º Vagando a cargo do Presidente, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da entidade, convocando imediatamente a Assembleia, para eleição do sucessor que completará o tempo restante do mandato, salvo disposto no § único do Artº 27º deste Estatuto.

§ 4º Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, ao menos assiste a qualquer poder ou ordem cooperação o direito de promover a convocação da Assembleia a fim de providenciar a regularização dos serviços de administração.

Artº 30º Compete a Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da **LIGA**, na fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios da harmonia entre a entidade e as associações que a empresa compõem.
- b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente: fiscalizar a correta aplicação das verbas orçamentárias adotando medidas necessárias à administração da **LIGA** e que não sejam da exclusiva competência do Presidente.
- c) Colaborar com o Presidente da **LIGA**, na adoção de providencias necessárias à calendário anual das atividades desportivas.
- d) Homologar, aprovar ou retirar os atos dos Departamentos e demais órgãos da **LIGA** ou suspender-lhes a execução.



- e) Conceder licença a qualquer dos seus Membros na forma deste Estatuto.
- f) Intervir nas atividades de qualquer departamento a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades.
- g) Apreciar os balancetes da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.
- h) Conceder filiações às associações bem como aprovar-lhes os respectivos Estatutos.
- i) Fixar o horário da abertura da sede de funcionamento da **LIGA**, mediante resolução publicada no Comunicado Oficial.
- j) Propor em Assembleia Geral a concessão de título honorífico de acordo com o Estatuto.
- k) Propor em Assembleia Geral a época oportuna às reformas necessárias a este Estatuto.
- l) Submeter trimestralmente a apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria.
- m) Dar conhecimento à Junta de Disciplina Desportiva das faltas e irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à **LIGA**, para apreciação da ocorrência, em face das Leis.
- n) Apreciar, aprovando ou não os relatórios apresentados pelos chefes de delegação da **LIGA**.
- o) Estudar e deliberar sobre assunto de interesse do futebol de salão que lhe sejam submetidos.
- p) Elaborar anualmente, em plano geral de realização em prol do desenvolvimento do futebol de salão.

Artº 31º Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia sem efeitos suspensivos em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ Único: Se ocorrer empate em quaisquer das deliberações prevalecerá o voto do Presidente.

Artº 32º A diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela **LIGA**, depois de organizadas pelos respectivos Departamentos, bem como fixar as condições climatéricas, salvo se a matéria estiver expressamente regulamentada pelos poderes de hierarquia superior.

Artº 33º As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes a sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-las.

Artº 34º Ao Vice-Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, que dispõe o presente Estatuto.

Artº 35º As atribuições individuais de cada Diretor além das expressas neste Estatuto constarão do Regimento Interno de cada departamento, aprovado pela Diretoria em sua reunião.



“TÍTULO TERCEIRO”
Dos Órgãos de Cooperação e Execução

“CAPÍTULO PRIMEIRO”
Da Definição e Denominação

Artº 36º Além dos poderes a que se refere o título segundo deste Estatuto, haverá outros Órgãos auxiliares de execução administrativas que funcionarão como Departamentos referidos neste Título e mais os que vierem a ser criado.

§ Único: A Lei discriminará a competência e as atribuições dos órgãos de cooperação e execução sem prejuízo do disposto neste Estatuto.

“CAPÍTULO SEGUNDO”
Dos Departamentos

Artº 37º Os serviços administrativos da **LIGA**, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos diversos poderes serão confiados aos Departamentos, que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

§ Único: Além dos departamentos criados na forma deste Estatuto, outros poderão ser instituídos, a juízo de Presidente, com a aprovação da Diretoria.

Artº 38º Constituem Departamentos fundamentais da **LIGA**:

- a) Técnico.
- b) Oficiais.

§ 1º Os departamentos funcionarão automaticamente respeitando a competência dos poderes da **LIGA**, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

§ 2º Cada departamento será chefiado por um Diretor de livre escolha do presidente da **LIGA**, recrutado dentre os Membros que compõem a Diretoria, cumprindo-lhe os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.

§ 3º A Lei discriminará a maneira de se organizar cada Departamento, o processo de seu funcionamento, as atribuições do Diretor e seus auxiliares, bem como a sua competência.

§ 4º Os diretores não poderão ser de modo algum remunerados, salvo se a natureza dos serviços a cargo do Departamento exigir a designação de um técnico especialista ou profissional deverá então a escolha recair em desportistas diplomados na forma da Lei ou portadores de títulos comprobatórios de seu tirocínio.

Artº 39º Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na **LIGA**:

- a) Acumular, ainda que de caráter transitório, o exercício de cargos de qualquer natureza salvos os casos taxativamente previstos neste Estatuto.
- b) Ser Eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por associação filiada à **LIGA**, ou entidade que estiver direta ou indiretamente vinculada.
- c) As funções de Juiz, Auditor e Secretário da Justiça Desportiva, Membro do Conselho Fiscal e Diretoria são incompatíveis entre si.

“TÍTULO QUARTO”

Da Filiação

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Artº 40º A **LIGA** admitirá número ilimitado de Associações cuja filiação será aceitável em qualquer época do ano, sendo necessário para obter filiações:

- a) Ter seu Estatuto em harmonia com as Leis, aprovadas pela **LIGA**.
- b) Ter um Conselho Deliberativo, Órgão soberano composto no mínimo de vinte (20) Membros, dentre os quais, pelo menos, dois terços sejam brasileiros, natos ou naturalizados. Observada esta condição os clubes que possuírem mais de mil (1.000) sócios, deverão constituir o referido conselho com um número de Membros não inferior a vinte (20) multiplicando-se por tantas unidades quantos forem os milhares de sócios devidamente inscritos. Um terço pelo menos dos Membros que compuserem o Conselho Deliberativo deve ser constituído por sócios contribuintes escolhidos por uma Assembleia eletiva de todos os sócios quites, maiores de vinte e um (21) anos.
- c) Estabelecer um Conselho Fiscal, com três (03) Membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar a fiscalização da gestão financeira da Diretoria.
- d) O dever de estimular, entre os associados à realização de provas para o desenvolvimento físico, esportivo e social.
- e) O dever de assegurar aos Membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas com direito às distinções deferidas às funções que exercem.
- f) Juntar ficha da Diretoria com assinatura, profissões e nacionalidades, residência e duração do mandato dos Diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.
- g) Juntar um desenho com cores dos uniformes, da bandeirinha e escudo, obrigando-se a modificá-los no caso de isso lhe ser exigido.
- h) Depositar na Tesouraria da **LIGA**, com requerimento de filiação instruído com os documentos exigidos, a jóia estabelecida no Regime de Taxas.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Dos diretores e Deveres.

Artº 41º São direitos das Associações filiadas:

- a) Dirigir o futebol de salão na órbita do respectivo município.
- b) Reger-se por Leis próprias, desde que não contrariem as Leis da entidade e da hierarquia superior.
- c) Dirigir-se aos Órgãos competentes da **LIGA**, nos termos do presente Estatuto.
- d) Disputar os campeonatos em que forem classificados bem como as demais competições instituídas pela **LIGA**.
- e) Manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamento desportivos.
- f) Apresentar recursos aos Órgãos competentes da **LIGA**, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente.
- g) Participar da Assembleia Geral, na forma prevista por este Estatuto.



Artº 42º São Obrigações das Associações filiadas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, códigos, circulares, avisos, endereços e regras desportivas.
- b) Remeter à **LIGA**, dentro de quinze (15) dias um exemplar de seu Estatuto, toda vez que reformar a ficha da Diretoria, quando eleita ou modificada com os respectivos atestados de antecedentes, indicando as profissões, nacionalidades, endereços e o tempo de duração do mandato.
- c) Comunicar as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infrações das Leis próprias ou da **LIGA**, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta.
- d) Remeter à **LIGA**, até o dia dez (10) de Janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira.
- e) Solicitar licença à **LIGA** e aguardar a sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do município, com antecedência de pelo menos, no primeiro caso de setenta e duas (72) horas, e, no segundo de quinze (15) dias, indicando também os adversários que pretende enfrentar.
- f) Permitir o livre ingresso nas competições de futebol de salão, por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidos pela **LIGA** ou superiores.
- g) Não disputar competição com LIGAS ou ASSOCIAÇÕES cuja situação ainda não se ache regularizada perante a **LIGA** e FEDERAÇÃO, nem permitir que participem de partidas de campeonatos atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela **LIGA**.
- h) Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela **LIGA** ou pela FEDERAÇÃO exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Associações.
- i) Disputar anualmente, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem organizados pela **LIGA**.
- J) Impedir os seus Dirigentes, Associados, Atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas, individuais ou coletivamente, de promoverem o descrédito da **LIGA** ou desarmonia entre seus filiados.
- k) Ceder a sua praça desportiva sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela **LIGA** ou outras entidades a que seja subordinada.
- l) Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios a à inteira disposição da Diretoria da **LIGA**.
- m) Registrar anualmente os atletas de acordo com as Leis vigentes e regulamentares.
- n) Pagar adiantadamente as mensalidades, as taxas, multas, emolumentos e porcentagens fixadas nas Leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a **LIGA** por mais de dez (10) dias contados da data do recolhimento da notificação.
- o) Ter na sua praça de desportos lugares próprios destinados aos Membros da CND, CRD, Confederações, Federações e da **LIGA**, bem como as Autoridades Públicas incumbidas da preservação da ordem durante as competições.

Artº 43º Nenhuma Associação poderá em seu Estatuto, código e regulamento incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, os quais serão tidas como nulas de pleno direito.

“TÍTULO QUINTO”

Das Leis e Resoluções

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Da Formação e Vigência

Artº 44º As Leis da **LIGA** obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculada, depois de aprovadas pelo Presidente e a partir da data de sua publicação em comunicado Oficial.

Artº 45º São Leis da **LIGA**, além deste Estatuto, os códigos regulamentos, regimentos, circulares, avisos e demais preceitos regularmente e mandos dos poderes e Órgãos competentes.

Artº 46º Além das disposições do decreto- lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941 e demais Leis federais subseqüentes relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela **LIGA** e suas filiadas, como parte integrante da sua legislação, as resoluções do Conselho Nacional de Desporto, da Confederação e da Federação expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos Poderes da União ou do Estatuto.

§ Único: Para efeito deste artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterem, implícita ou explicitamente.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Dos Códigos e Regulamentos

Artº 47º Além do Código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Esportiva, a **LIGA** adotará o Código Desportivo da FEDERAÇÃO, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e torneios, registro, inscrição e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado do desportivo na órbita estadual.

§ Único: Será facultado à **LIGA**, solicitar da Federação, sempre que a conexão e o vulto dos assuntos a aconselharem, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

“TÍTULO SEXTO”

Do Patrimônio, Receita e Despesas.

“CAPÍTULO PRIMEIRO”

Artº 48º O exercício financeiro será de doze (12) meses e corresponderá ao ano civil.

“CAPÍTULO SEGUNDO”

Da Receita

Artº 49º Constituirão receita da **LIGA**:

- a) Taxas, venda de ingressos e multas.
- b) Auxílios, subvenções ou doações.
- c) Percentagem ou taxas referente a competições de filiados ou seleções.
- d) Qualquer venda eventual.

Artº 50º A arrecadação das rendas nas competições oficiais Serpa feita diretamente pela **LIGA**, a qual será facilitada pela Associação mandante do jogo, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho da modalidade.

Artº 51º A renda das competições entre Associações filiadas, previamente deduzidas todas as despesas necessárias serão obrigatórias bem como as da **LIGA**, denominar-se-á renda líquida e sua divisão de acordo com o estipulado pela Assembleia Geral e será discriminada em boletim dentro de oito (08) dias, firmado pelo Presidente, Tesoureiro e representante dos Clubes em jogo.

§ 1º A **LIGA** poderá, mediante acordo entre as competidoras, regular de forma diversa a distribuição da renda a que se refere este artigo, mas em qualquer hipótese, as associações interessadas terão o direito de fiscalizar o serviço de arrecadação, através de representantes devidamente credenciados da associação, que provarão sua identidade perante aos auxiliares da **LIGA**, designados para cada competição.

§ 2º A **LIGA** exercerá fiscalização sobre todas as portas de entrada da praça de desportos das associações mandante do jogo, e exigirá desta as garantias para impedir a evasão de rendas.

§ 3º Quando, por qualquer motivo, não comparecer o dirigente ou auxiliar da **LIGA**, encarregado de arrecadação, a associação do jogo obrigará a remeter à entidade imediatamente após a competição o resumo do movimento financeiro acompanhado da receita.

Artº 52º Nas competições, de que participarem associações em débitos para com os cofres da entidade, a **LIGA** terá o direito de recolher parte da renda destinada à filiada em atraso a quantia ao pagamento repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias até a liquidação integral da dívida.

§ 1º Quando se tratar de competição sem cobrança de ingresso, a Associação participante que, apesar de regularmente continuar em débito para com a entidade, perderá os pontos das partidas de campeonato em que estiver até a liquidação integral da dívida.

§ 2º Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas às filiadas em débitos para com a entidade.

Artº 53º Nas competições somente terão livre ingresso:

- a) Os Dirigentes da **LIGA**.
- b) Os dirigentes das entidades desportivas de hierarquia superior.
- c) As autoridades policiais em serviço.
- d) Os portadores de permanentes fornecidos pela LIGA.
- e) Os sócios da agremiação a que pertencer o mando da partida.

§ Único: Mediante expressa resolução da Assembléia Geral, poderá a **LIGA**, nas partidas de campeonato, cobrar ingressos dos associados da agremiação a que pertencem o mando do jogo, mas em tal caso ser-lhe-á sempre concedido um abatimento no preço fixado, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

“CAPÍTULO TERCEIRO”

Das Despesas

Artº 54º Constituirão despesas da **LIGA**:

- a) Aluguel e manutenção da sede
- b) Ordenados dos empregados e gastos com árbitros
- c) Gastos com expedientes e representação
- d) Aquisição do material para serviços burocráticos
- e) Prêmios e troféus
- f) Qualquer outro gasto eventual

Artº 55º Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente devidamente autorizada pelo Presidente “ad-referendum” da Tesouraria ou da Diretoria.

“CAPÍTULO QUARTO”

Do Patrimônio

Artº 56º Constitui todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimento bancário.

“TÍTULO SÉTIMO”

Das Disposições Gerais

Artº 57º Para os efeitos deste Estatuto e nos termos do Decreto Lei nº 3.199 de 14 de Abril de 1941. A **LIGA** é o Órgão de direção de Futebol de Salão no município de São João da Boa Vista e em consequência estarão sob o amparo do Poder Público todas as Associações a ela filiadas.

Artº 58º Como Órgão da **LIGA** haverá um comunicado oficial sucessivamente enumerado à medida de sua publicação, destinado à divulgação das Leis e atos dos seus poderes e Órgãos e de noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas.

Artº 59º Têm direito às permanentes distribuídos pela Diretoria na forma desde Estatuto:

- a) Os membros dos poderes da **LIGA**.
- b) Os titulares honoríficos da **LIGA**.
- c) Os Cronistas desportivos e fotógrafos de imprensa devidamente credenciados pelos seus órgãos.
- d) Os Presidentes das Associações filiadas.
- e) Os Juízes efetivos e Suplentes da J.D.D.
- f) Os membros do Conselho Fiscal
- g) Os Árbitros em atividade.

Artº 60º A **LIGA SANJOANENSE DE FUTSAL**, adota as cores verde, amarelo e azul, da Bandeira do Município.

Artº 61º Na **LIGA** ou dentro das Associações filiadas não permitidas atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Artº 62º Nas resoluções dos casos omissos serão respeitados os princípios gerais de Direito.

Artº 63º A dissolução da **LIGA**, só se dará em caso de inumerável dificuldade na consecução de seus objetivos, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, reunida expressamente para esse fim.

§ Único: No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere qualificada, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, nos termos da lei 9.790/99 e do Artigo 61, da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Artº 64º As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos Membros presentes, cabendo ao Plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutino público ou secreto.

Artº 65º Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela **LIGA**, sendo, porém, solidariamente responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mando pela despesa realizada além do limite autorizado ou deturpem as finalidades desportivas da **LIGA**.

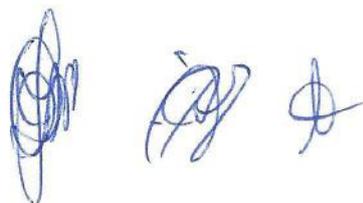
Artº 66º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artº 70º da Constituição Federal.

“TÍTULO OITAVO”

Das Disposições Finais

Artº 67º Este Estatuto foi regulamentado às adequações dos preceitos legais vigentes, no dia 02 de Maio de 2019, na sede da entidade sito à Av. Rodrigues Alves, nº 595, Santo André, no Ginásio Dr. Nildes Fontão de Souza- CIC, nesta cidade de São João da Boa Vista-SP pela Assembleia assinada pelos presentes, e entra em vigor a partir da data de seu registro pelos órgãos oficiais competentes.



Artº 68º O presente Estatuto só poderá ser reformulado depois de decorridos dois (02) anos mínimos, de sua última alteração, salvo nos casos de cumprimento à Lei.

Nada mais havendo a ser tratado, Eu, João Batista de Almeida, lavrei a presente Ata que vai assinada para registro nos órgãos competentes para os Efeitos Legais.

São João da Boa Vista-SP, 02 de Maio de 2019:

 *Alison Quirino Pedro*
ALISON QUIRINO PEDRO
 PRESIDENTE DA L.S.F.
 CPF: 320.941.418-10
 RG: 44.502.518-9-SSP-SP

 *João Batista de Almeida*
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
 1º SECRETÁRIO DA L.S.F.
 CPF: 016.311.338-61
 RG: 12.858.807-X-SSP-SP

 *Rogerio Arcuri*
DR. ROGERIO ARCURI
 ADVOGADO
 OAB-57915
 RG: 8.144.446-1-SSP-SP

20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Diego Pereira Machado - Tabelião
 R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2685/ 3623-5394 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por semelhança 3 firma(s) supra : ALISON QUIRINO PEDRO(105100),
 JOAO BATISTA DE ALMEIDA(35978), ROGERIO ARCURI(12322). Dou fé.
 São João da Boa Vista - SP, 22/05/2019. Em test. da verdade.
 Assinatura: *Laryssa Nassouja Jeadriano*
 LARYSSA NASSOUJA JEADRIANO - ESCRIVENTE
 Reg. 5050485350484957494852535250 Unitario: R\$ 21 Total: R\$ 16,40



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB Nº PJ 006704, ROLO 468, LV A-25,
 REG. Nº 6704, LV. B, REG. INT., FL. 75, ALTERAÇÃO
 DO ESTATUTO
 São João da Boa Vista - SP, 22/05/2019.

[Handwritten Signature]
 WELTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE

Ao Cartório....	R\$ 191,63
Ao Estado.....	54,56
Ao IPESP.....	37,35
Reg. Civil.....	10,09
Trib. Justiça..	13,12
Município.....	5,68
Min. Público..	9,27
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 321,70

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Machado, 06

Apresentado hoje **PROTOCOLADO E**

MICROFILMADO sob nº de ordem 6704

ANOTADO à margem do registro n.º 2300

em 24/12/2005 do processo A-8 P5.

S. J. B. Vista - SP. 22/MAI/2019
[Handwritten Signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

São João da Boa Vista - SP

Welton Aldo Alberto

Escrivente